



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto o Registro de Preços Corporativo para contratação de serviços técnicos especializados em processos de planejamento, especificação, programação e execução de **MANUTENÇÕES CORRETIVAS, HIGIENIZAÇÃO, INSTALAÇÕES, DESINSTALAÇÕES, REINSTALAÇÕES E FORNECIMENTO DE PEÇAS DOS SERVIÇOS DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT**, para atender às necessidades dos Órgãos e Entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE, conforme especificações e quantitativos descritos no Apêndice I deste Termo de Referência.

1.1.1.1. **LOTE I:** Ampla concorrência, com base no artigo 49, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006.

1.1.1.2. O não parcelamento do objeto apresentado, por cotas principais e reservadas referente ao **lote I** justifica-se pela não aplicação disposta no inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, visto que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a Administração Municipal e poderá representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, conforme permissiva contida no inciso III do art. 49 do referido diploma legal, ante a justificativa apresentada a seguir:

1.1.1.3. A opção de não realizar a aquisição preferencial da cota reservada por meio do fracionamento do item até o limite de 25% do objeto licitado, conforme previsto no inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, evitaria a divisão dos serviços que constituem o objeto da contratação, o que resultaria em inviabilidade operacional. A padronização assegura que todas as unidades beneficiadas recebam produtos com as mesmas especificações e qualidade, prevenindo variações que poderiam comprometer a uniformidade e a qualidade dos conjuntos.

1.1.1.4. **Da aquisição do objeto em lotes**

1.1.1.4.1. A regra a ser observada pela Administração nas licitações, quanto ao parcelamento do objeto, determina que o mesmo seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme disposto na alínea "b" do inc. V do § 1º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021. Contudo, é fundamental que a divisão do objeto seja vantajosa para a administração, além de técnica e economicamente viável (Súmula 247 do TCU), ratificado pelos incisos I, II e III do §3º da do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021.



1.1.1.4.2. No caso específico da contratação de empresa especializada em manutenção corretiva, higienização, desinstalação, reinstalação e fornecimento de peças para condicionadores de ar tipo Split, a licitação por lote se torna viável pelos seguintes motivos: A divisão do objeto em itens distintos pode comprometer a padronização dos serviços, dificultando o controle da qualidade na execução das manutenções, higienização e instalação dos equipamentos. Além disso, a fragmentação pode resultar no uso de peças de diferentes fornecedores, gerando incompatibilidades e reduzindo a eficiência dos condicionadores de ar. A licitação por lote permite garantir um padrão elevado de qualidade e confiabilidade nos serviços prestados.

A contratação por itens isolados pode acarretar dificuldades na organização e execução das manutenções, resultando em atrasos, custos adicionais e menor eficiência operacional. A unificação dos serviços em lotes simplifica a gestão dos atendimentos, permitindo um planejamento estratégico mais eficaz e garantindo a manutenção corretiva de forma padronizada e dentro dos prazos estabelecidos.

A aquisição de serviços e peças de fornecedores distintos pode gerar disparidades nos valores, além de dificuldades na reposição de peças específicas e na garantia dos serviços. Com a contratação por lote, há maior previsibilidade de custos, padronização no fornecimento de peças e uma execução mais eficiente dos serviços, assegurando a durabilidade e o pleno funcionamento dos equipamentos. Dessa forma, a licitação por lote se apresenta como a opção mais adequada para garantir qualidade, eficiência logística e economia na prestação dos serviços de manutenção corretiva, higienização, desinstalação, reinstalação e fornecimento de peças para condicionadores de ar tipo Split.

1.1.1.4.3. Diante desses fatores, a licitação por lote para a contratação de empresa especializada em manutenções corretivas, higienização, desinstalações, reinstalações e fornecimento de peças dos serviços de condicionadores de ar tipo split se mostra como a opção mais adequada, garantindo a qualidade, a eficiência e a economia para a administração.

1.1.1.4.4. Do contrário, existindo a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, não há razão para fragmentar inadequadamente os serviços a serem contratados. Assim, não verificada a coexistência das premissas de viabilidade técnica da divisão e benefícios econômicos que dela decorram, reputa-se que o melhor encaminhamento a ser dado à questão é no sentido de que o objeto seja licitado por lote. Registre-se que não se está defendendo aqui que se trata de um objeto complexo e indivisível, mas de objeto cujos elementos técnicos e econômicos deste caso condizem com o seu não-parcelamento

2. JUSTIFICATIVA



2.1. A aquisição do objeto da contratação do processo de Manutenção de Ar Condicionado justifica-se pela necessidade de manutenção dos equipamentos nas Unidades de Saúde da Família, sendo esse equipamento imprescindível na sala de vacinação e nos consultórios odontológicos, nas Unidades de Urgência, Emergência sendo também indispensável nas salas vermelhas e amarelas de tais unidades, como também nas farmácias, nas nossas Unidades Ambulatoriais e, tendo também como objetivo melhor atendimento, célere e eficaz, da população de Santa Cruz do Capibaribe, usuária do SUS, bem como do cumprimento da esfera municipal em promover melhorias aos habitantes locais e das regiões circunvizinhas.

2.2. Justifica-se a Contratação dos serviços descritos, visando manter um ambiente de trabalho climatizado e satisfatório para o bom desempenho dos servidores na realização de suas atividades. Bem como, manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia. Assim, a higienização se faz necessária para que os equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização.

2.3. A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a necessidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação e manutenção de sistemas de climatização (ar condicionado) nas unidades escolares da rede municipal de ensino, visando assegurar a qualidade ambiental e o bem-estar de alunos, professores e demais profissionais que atuam nas escolas.

2.4. Necessidade de Melhoria nas Condições Ambientais das Escolas As escolas municipais frequentemente enfrentam desafios relacionados às altas temperaturas, especialmente durante as estações mais quentes do ano. A falta de climatização adequada nas salas de aula pode comprometer o conforto e a saúde dos alunos e professores, além de impactar diretamente no desempenho educacional. A instalação de sistemas de ar condicionado adequado visa proporcionar um ambiente mais saudável e confortável, o que pode refletir positivamente no rendimento escolar.

2.5. Objetivos da Contratação A contratação de empresa especializada tem como objetivos:

2.5.1. Instalação de Ar Condicionado: Para garantir que as salas de aula e outros ambientes da escola tenham um clima adequado para o desenvolvimento das atividades pedagógicas.

2.5.2. Manutenção Corretiva: A reparação dos sistemas de climatização são essenciais para assegurar o bom funcionamento dos equipamentos, evitando paradas inesperadas e prolongadas, o que comprometeria o ambiente escolar.

2.6. Justificativa Técnica: A instalação de sistemas de ar condicionado, bem como a sua manutenção, exige conhecimento técnico especializado. A climatização de ambientes requer a escolha de equipamentos adequados à quantidade de pessoas e ao tamanho dos espaços, além de uma correta instalação e manutenção para evitar falhas. Portanto, é imprescindível que a





contratação seja feita por meio de processo licitatório, garantindo a seleção de uma empresa capacitada, que cumpra com as exigências técnicas e de qualidade necessárias.

2.6.1. Atendimento à Legislação e Princípios da Administração Pública: A contratação de serviços para a instalação e manutenção de ar condicionado nas escolas deve seguir os preceitos da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), que regulamenta os processos licitatórios no âmbito da administração pública. A realização de licitação assegura a isonomia, a transparência, a eficiência e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, ao mesmo tempo em que oferece oportunidades de participação para as empresas que atendem aos requisitos legais.

2.6.2. Impacto Positivo no Processo Educacional: Um ambiente escolar confortável e propício ao aprendizado contribui significativamente para a concentração e o desempenho dos alunos. A presença de ar condicionado adequadamente instalado nas unidades escolares visa melhorar a qualidade do ambiente educacional, promovendo o bem-estar e a saúde de todos os envolvidos, e, conseqüentemente, o sucesso no processo educacional.

2.6.3. Conclusão: A realização deste processo licitatório é essencial para a obtenção de uma solução eficiente e profissional para a instalação e manutenção dos sistemas de ar condicionado nas escolas municipais. A licitação possibilita a escolha da empresa mais qualificada, com a proposta mais vantajosa, garantindo o bom uso dos recursos públicos e a melhoria das condições de ensino nas unidades escolares. Essa ação está alinhada com o compromisso da administração pública em promover a qualidade da educação e o bem-estar dos alunos e profissionais da educação, em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade e eficiência na gestão pública.

3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

3.1. A elaboração de Estudo Técnico Preliminar não se faz necessária, uma vez que, o objeto desta contratação não se encontra em nenhuma das hipóteses obrigatórias listadas no art. 18 do Decreto Municipal nº 100/2023.

4. DO PREGÃO ELETRÔNICO E DO REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVO

4.1. A aquisição do objeto em tela deve ocorrer através de Pregão na forma eletrônica por se tratar de bens caracterizados comuns, eis que possuem padrão de desempenho e qualidade passível de definição objetiva em edital, através de especificações usuais do mercado, nos termos do art. 29º da Lei nº 14.133.

4.1.1. A adoção do registro de preços enquadra-se nas hipóteses previstas nos incisos I e IV do art. 38º do Decreto Municipal nº 099/2023.



4.1.2. O Registro de Preços Corporativo deve ser adotado em virtude dos benefícios da economia de escala, a ser obtida em razão de um quantitativo maior a ser licitado, bem como a agilidade nas aquisições e a redução do número de licitações (um único processo ajustando as condições de fornecimento, os preços e os respectivos fornecedores, para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município, resultando em uniformidade das especificações e, conseqüentemente, menores custos de propriedade).

4.2. No referido certame não deverá ser aplicado o disposto no inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, visto que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a Administração Municipal e poderá representar prejuízo e perda de qualidade na prestação do serviço, como consta do objeto a ser contratado, conforme permissiva contida no inciso III do art. 49 do referido diploma legal, ante a justificativa apresentada a seguir.

4.2.1. A decisão pela inviabilidade de prestação do serviço sem adoção preferencial de cota reservada mediante o fracionamento do item 01 (um), até o limite de 25% do objeto licitado para atender o dispositivo contido no inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, ocasiona risco de que a prestação do serviço não tenha a qualidade desejada pela administração municipal, com possibilidade de ficar comprometido o serviço em si, a garantia do material que possa ser utilizado, inviabilizando sua operação.

5. DOS QUANTITATIVOS E DAS DESCRIÇÕES

5.1. Os itens a serem adquiridos, as formas de apresentação e as quantidades estimadas, estão descritos no Apêndice I deste Termo de Referência.

6. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

6.1. A empresa a ser contratada deverá ser aquela que oferecer o **MENOR PREÇO** por **LOTE**, modo de disputa: **ABERTA**.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas com a execução do objeto desta licitação possuem valor máximo total aceitável de **R\$ 1.577.694,54 (um milhão quinhentos e setenta e sete mil seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)**.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. A ata de registro, decorrente do procedimento realizado terá vigência no período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observado o saldo remanescente e os gastos mensais para estabelecer o prazo da prorrogação.

9. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL





9.1. A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) e de Microempreendedores Individuais (MEI), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

I. Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

II. Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações;
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

9.2. Os documentos relacionados no subitem 9.1., para efeito de comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderão ser substituídos pela Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DREI nº 10, de 05 de dezembro de 2013.

9.3. As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.5. prazo para regularização de documentos que se trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e qualificação econômica-financeira.





9.6. A não-regularização da documentação, no prazo no subitem 9.4. deste Termo de Referência, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

9.7. Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.8. Nesta modalidade (Pregão), o intervalo percentual estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

9.9. Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.9.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.9.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.9.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.9.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.9.5. O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10. PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA

10.1. A empresa deverá encaminhar proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

10.2. A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste, e deverá conter:





10.2.1. Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema.

10.2.2. O valor unitário e global do ITEM que deseje concorrer, o qual deverá ser expresso em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

10.2.3. Indicação da marca/fabricante dos produtos ofertados, a qual ficará vinculada.

10.3. A proposta de preços, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem o licitante, sob pena de desclassificação da mesma.

10.4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

10.4.1. A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste.

10.5. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste.

10.6. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente registrada.

10.7. O encaminhando de proposta de preços para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste.

10.8. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10.9. Incumbirá à empresa acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou desconexão.

10.10. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências deste, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

10.10.1. Conforme determinado no art. 34. da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, no caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



10.10.1.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem 10.10.1., só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

10.10.1.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.10.1.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.12. Não será aceito proposta com quantitativos inferiores ao máximo descrito neste Termo de Referência.

10.13. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA (FINAL)

10.13.1. A proposta final do 1º classificado, detentor da melhor oferta da etapa de lances, deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro.

10.13.1.1. O prazo poderá ser prorrogado, desde que justificadamente.

10.13.2. A proposta final deverá ser redigida no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, impressa em papel timbrado da licitante, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricada em todas as folhas, devendo a última ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou procurador detentor de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, devendo conter as seguintes indicações:

10.13.2.1. Indicar o número desta licitação e conter o nome comercial da licitante, o CNPJ, o número de telefone, o e-mail e o respectivo endereço com CEP.

10.13.2.2. Informar os dados do responsável pela assinatura do Contrato: nome, estado civil, RG, CPF, endereço e cargo/função na empresa.

10.13.2.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3.1. O objeto do presente Termo de Referência será recebido:

11.3.1.1. Provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.3.1.1.1. - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo máximo de 24 horas, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.3.1.2. Definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do ateste do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados.

11.3.1.2.1. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

11.3.1.3. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato,





bem como, não excluem as responsabilidades administrativa, civil e penal da Detentora/Contratada.

12. DOS PRAZOS DA ENTREGA

12.1. O prazo para execução do objeto do presente edital será de até **48 (quarenta e oito)** horas, contado da emissão da Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.

12.1.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo máximo de **24 horas**, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12.1.2. O objeto deste Termo de Referência deverá ser executado pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador/Contratante, nos endereços a seguir, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 17h00:

ORDEM	LOCAL	ENDEREÇO
1	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	AVENIDA PADRE ZUZINHA, Nº 178, CENTRO - S.C.C
2	CASA DE ACOlhIMENTO MARISTELA MONTEIRO	RUA JOSÉ OLÍMPIO DA ROCHA, Nº59, BAIRRO NOVO - S.C.C
3	CRAS JÚLIO CESAR	AVENIDA TOMÁZIA CANTUÁRIA TAVARES, Nº 367, ACAUÁ - S.C.C
4	CRAS PRAÇA CÉU / CRIANÇA FELIZ / CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (C.M.A.S)	RUA BENTO MARQUES JUNIOR, Nº 51, BELA VISTA - S.C.C
5	CRAS DORES MARQUES	RUA RAIMUNDA ARAGÃO, Nº51, BELA VISTA - S.C.C
6	CREAS (CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	RUA ANTÔNIO BURGOS, Nº 17, NOVA SANTA CRUZ - S.C.C
7	BOLSA FAMÍLIA	RUA TITO SINÉSIO ARAGÃO, Nº145, CENTRO - S.C.C
8	C.C.P.I (CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA PESSOA IDOSA)	RUA RAIMUNDA ARAGÃO, Nº53, BELA VISTA - S.C.C
9	COZINHA COMUNITÁRIA	RUA JOSEFA CORDEIRO DA SILVA, Nº227, LOTEAMENTO SANTO AMARO - S.C.C
10	ACADEMIA DA SAÚDE	AV. BIU DE DEDA, SÃO JORGE
11	CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO	RUA VEREADOR SEVERINO RIBEIRO DA SILVAN, 21 BAIRRO NOVO
12	UPA 24 HORAS	RODOVIA PE 160, 38 - KM





ORDEM	LOCAL	ENDEREÇO
13	HOSPITAL MUNICIPAL RAIMUNDO F ARAGAO	AV. 29 DE DEZEMBRO, 767, CENTRO
14	AME INFANTIL	RUA LUIZA MENDES 620, NOVA SANTA CRUZ
15	AME MULHER	RUA DR SILVA JARDIM, 233, CENTRO
16	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL - CAPS II	RUA MABEL ARRUDA ARAGAO, 230, POLISPACAS
17	CAPS	RUA DR. PETRÔNIO BARBOSA, 111 - NOVA SANTA CRUZ
18	CASA JORGINHO	RUA ROGACIANO ASSIS ARAGÃO, 200, SÃO CRISTÓVÃO
19	CENTRO DE REABILITAÇÃO DE FISIOTERAPIA	AV. 22 DE ABRIL, 345 - BELA VISTA
20	CTA - CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO	AV. TITO SINÉSIO ARAGÃO, 18 - CENTRO
21	SAMU	AV. PREFEIRO BRAZ DE LIRA, 3110. MALAQUIAS CARDOSO
22	CEO	RUA CABO OTÁVIO ARAGÃO, 324
23	SECRETARIA DE SAÚDE	RUA CABO OTÁVIO ARAGÃO, 334
24	NUCLEO DE SAUDE - MALHADA DO MEIO	RUA LÍDIO FERREIRA BARROS, 22 - LT VIANA E MOURA - MALHADA DO MEIO
25	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - BELA VISTA	RUA ANALÍCIO ANTÔNIO DE MOURA, 271 - BELA VISTA
26	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - CRUZ ALTA	RUA PARANÁ, 166 - CRUZ ALTA
27	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - CENTRO	AV. PADRE ZUZINHA 267 - CENTRO
28	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - DONA DOM	RUA SEVERINA ANTERO DE LIRA, 37 - DONA DOM
29	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - NECO ARAGÃO	RUA GUSTAVO GOMES DA SILVA, Nº 1015, NECO ARAGÃO
30	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - SÃO CRISTÓVÃO	RUA FRANCISCO BARROS, 155, SÃO CRISTÓVÃO
31	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - RIO VERDE	RUA ANTÔNIO GONÇALVES DE LIMA, 168 - RIO VERDE
32	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - VILA DO AMOR	RUA PROJETADA, 08, VILA DO AMOR





ORDEM	LOCAL	ENDEREÇO
33	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - JAÇANÃ	RUA MANOEL MESTRE DA SILVA, 575 - SANTO AGOSTINHO
34	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - PEDRA BRANCA	RUA PROFESSOR ANÍSIO TEIXEIRA, 192 -LOT. PEDRA BRANCA MALAQUIAS CARDOSO
35	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - PALESTINA	RUA SÃO JOAQUIM S/N - PALESTINA
36	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - SÃO MIGUEL	RUA ANALÍCIO ANTÔNIO DE MOURA, 594 - BELA VISTA
37	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - OSCARZAO	RUA 1º DE MAIO, 219 - OSCARZÃO
38	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - CACIMBA DE BAIXO	SÍTIO CACIMBA DE BAIXO, ZONA RURAL
39	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - R. CRUZEIRO	RUA PLANEJADA, 07, RESIDENCIAL CRUZEIRO
40	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - DONA LICA II	RUA JOSE ROBERTO RAMOS, DONA LICA II
41	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - PARÁ	RUA INACIO MUNIZ, 105, PARÁ
42	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - SANTA FILOMENA	RUA BENTO MARQUES JUNIOR, 27, BELA VISTA
43	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - SANTO AGOSTINHO	AV JOSE MORAIS DA SILVA, 20, SANTO AGOSTINHO
44	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - NOVA SANTA CRUZ	RUA LUIZA MENDES, 688, NOVA SANTA CRUZ
45	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - POCO FUNDO	RUA POSTO DE SAUDE POCO FUNDO 10, POÇO FUNDO
46	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - COHAB	RUA RUI BARBOSA SN, COHAB
47	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - SANTA TEREZA	RUA RIO DE JANEIRO, 2414, CRUZ ALTA
48	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA - ACAUÃ	RUA MAURICIO LOPES, 102, ACAUÃ
49	ANEXO DO ESCOLA LUCINALVA SANTOS ARAGÃO DE SOUZA	RUA PROFE AVANI BATISTA DA SILVA, 450 - NOVA SANTA CRUZ
50	BIBLIOTECA MUNICIPAL	RUA PROFª ORLANDINA, 35 - CENTRO

Assinado por 1 pessoa: CLECIANA ALVES DE ARRUDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/D57E-C609-19B8-35C1> e informe o código D57E-C609-19B8-35C1





ORDEM	LOCAL	ENDEREÇO
51	CENTRO MUN. PREFEITO AUGUSTINHO RUF. DE MELO	AV. CESÁRIO ARAGÃO, S/N - CENTRO
52	CRECHE ARNALDO MONTEIRO DE ARAÚJO	PRINCIPAL DA MALHADA DO MEIO
53	CRECHE CAMILA LISBOA FELIX DANTAS	RUA MANOEL MESTRE DA SILVA
54	CRECHE EMERSON MARQUES VIEIRA	RUA RAIMUNDA MARIA FRANCISCA ARAGÃO, S/N - BELA VISTA
55	CRECHE JOSÉ RAMOS DE MOURA	RUA ISMAEL BELO DE SOUZA, S/N - POÇO FUNDO
56	CRECHE JÚLIA OLIVEIRA DA SILVA	RUA SERAFIN GONÇALVES DA SILVA, 25 - SANTO AGOSTINHO
57	CRECHE SEVERINO AMARO DA SILVA	RUA JOSÉ DE JARBAS, 26 - OSCARZÃO
58	CRECHE TEREZINHA FIGUEIROA DE SIQUEIRA	RUA HELENA NERI DE ARAÚJO, S/N - NOVA MORADA
59	CRECHE MUN. MATILDE MONTEIRO VIEIRA	RUA PROJETADA, S/N, SÃO JOSÉ
60	ESC. MUN. PROF DONATILA DA COSTA LIMA	AVENIDA RUI BARBOSA, S/N, COHAB
61	ESC. ESPECIAL VIRGILINA PEREIRA	RUA BIU DE DEDA, 30, SÃO JORGE
62	ESC. GERCÍNA	RUA TERTULINA FELISMINA DE ARAÚJO, 42, MALAQUIAS CARDOSO
63	ESC. INTERMEDIÁRIA JOSÉ QUIRINO DA SILVA	RUA TITO ARAGÃO, 76, PARA
64	ESC. INTERMEDIÁRIA PROFA MARIA JOSÉ	RUA JOSÉ FRANCISCO DE MOURA, 96, POÇO FUNDO
65	ESC. JOSÉ MENDONÇA	RUA MANOEL CLEMENTE BARROS, 01, MALHADA DO MEIO
66	ESC. MUN. PREF EVANY PATRIOTA CORDEIRO	RUA VIRGILINA PEREIRA, 255- SÃO CRISTOVÃO
67	ESC. MUN. CIRÍACO RAMOS DE LIMA	SÍTIO CACIMBA DE BAIXO
68	ESC. MUN. EVANGÉLICA	RUA IVONE GONÇALVES, 77 - BELA VISTA
69	ESC. MUN. JOÃO MAIA NETO	AV. FRANCISCO GLICÉRIO DA SILVA, 631 - NOVA MORADA

Assinado por 1 pessoa: CLECIANA ALVES DE ARRUDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzdocapibaribe.1.doc.com.br/verificacao/D57E-C609-19B8-35C1> e informe o código D57E-C609-19B8-35C1





ORDEM	LOCAL	ENDEREÇO
70	ESC. MUN. LINDALVA ARAGÃO DE LIRA	AVENIDA SANTA CATARINA, 132, SANTO AGOSTINHO
71	ESC. MUN. LINDOLFO PEREIRA DE LISBOA	RUA LÁZARO HENRIQUE DA SILVA, 29 - PEDRA BRANCA
72	ESC. MUN. MARIA DO SOCORRO ARAGÃO FLORÊNCIO	RUA PEDRO PEREIRA TORRES, S/N - SÃO MIGUEL
73	ESC. MUN. PRO: LUCINALVA SANTOS ARAGÃO DE SOUZA	AV. PREFEITO TEÓFANES FERAZ TORRES FILHO, S/N, PALESTINA
74	ESC. MUN. PROF ANTONIO GOMES ARAGÃO	RUA JAMES DEAN N. LOPES, 106, RIO VERDE
75	ESC. MUN. PROF ORLANDINA ARRUDA ARAGÃO	RUA SEVERINO BALBINO BEZERRA, 122, DONA DOM
76	ESC. MUN. PROF SEV FERREIRA BARROS	RUA VEREADOR ARTUR CLEMENDA DA SILVA, S/N, SANTA TEREZA
77	ESC. MUN. PROFE AVANI LOPES FEITOSA	AVENIDA EUNICE ARAGÃO NEVES, 263 - NECO ARAGÃO
78	ESC. MUN. PROFE MARIA LUCINA GONÇALVES	RUA PROJETADA, S/N, ORCARZÃO
79	ESC. MUN. SENADOR JOSÉ RONALDO ARAGÃO	RUA DAVI FERREIRA DE ARAÚJO, 281, DONA LICA
80	ESC. MUNICIPAL IVONE GONÇALVES DE ARAÚJO	AVENIDA 29 DE DEZEMBRO, 141, CENTRO
81	PSOART	AVENIDA BRASIL, 196 - NOVA SANTA CRUZ
82	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	AVENIDA 29 DE DEZEMBRO, 79- CENTRO
83	AME ANIMAL	RUA EMANUEL DOS SANTOS, 33- SÃO CRISTOVÃO
84	CALÇADÃO MIGUEL ARRAES	AV. MANOEL PEDRO DA SILVA, S/N- BELA VISTA
85	CASA DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA	RUA DAVI MONTEIRO DOS ANJOS, S/N- CENTRO
86	CENTRAL DE FEIRAS	AV. BELA VISTA, S/N- SÃO CRISTOVÃO
87	PATRIMÔNIO	AV. AV. OLÍMPIO BEZERRA DA SILVA, 388 - SANTO AGOSTINHO.
88	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	AV. JOSÉ MORAIS DA SILVA, 196 - CENTRO.
89	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRICULTURA	RUA CABO OTÁVIO ARAGÃO, 594 - BAIRRO NOVO.

Assinado por 1 pessoa: CLECIANA ALVES DE ARRUDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/D57E-C609-19B8-35C1> e informe o código D57E-C609-19B8-35C1





ORDEM	LOCAL	ENDEREÇO
90	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	AV. 29 DE DEZEMBRO, 79 - CENTRO.
91	SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	AV. PADRE ZUZINHA, 178 - CENTRO.
92	SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL	RUA PREFEITO AUGUSTINHO RUFINO DE MELO, 22 - NOVA SANTA CRUZ.
93	SECRETÁRIA DE SAÚDE	RUA CABO OTAVIO ARAGÃO, 334 - CENTRO.
94	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	AV. JOSÉ FRANCISCO DE QUEIROZ, 480 - NOVA SANTA CRUZ.
95	SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS/GABINETE DO PREFEITO/PREFEITURA MUNICIPAL	AV. PADRE ZUZINHA, 244/248 - CENTRO.
96	SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA	RUA JOSÉ ANTÔNIO JOAQUIM, 140 - BELA VISTA.
97	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	AV. JOSÉ FRANCISCO DE QUEIROZ, 104 - NOVA SANTA CRUZ.
98	SEMENTEIRA	RUA ANTONIO GONÇALVES DE LIMA, S/N - RIO VERDE.
99	TEATRO MUNICIPAL	RUA JOSÉ BERNARDINO GOMES, 206 - CENTRO.
100	VELÓRIO MUNICIPAL CEMITÉRIO SÃO JUDAS TADEU	RUA VIRGILINA PEREIRA, S/N - SÃO CRISTÓVÃO.

12.1.2.1. Havendo necessidade, a Administração poderá efetuar adições, modificações ou exclusões nos endereços relacionados no subitem 12.1.2.

12.1.3. DA VISTORIA TÉCNICA

12.1.3.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o responsável técnico de cada licitante poderá realizar vistoria técnica prévia, em companhia de representante do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE, no horário de 07h00 às 13h00, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail: licitsantacc@outlook.com, em até 02 (dois) dias úteis antes da data da realização da licitação, para tomar conhecimento das condições de trabalho e de todo sistema de renovação de ar e climatização dos respectivos Órgãos e Entidades, fazendo a análise dos projetos e especificações do citado sistema, posto que não serão considerados como serviços extracontratuais, indicações de acréscimos ou alterações solicitadas ao Município de Santa Cruz do Capibaribe.



12.1.3.2. As empresas interessadas poderão apresentar **ATESTADO DE VISTORIA**, devidamente assinado por responsável técnico designado pela Administração;

12.1.3.2.1. A licitante interessada poderá, facultativamente, apresentar declaração própria afirmando conhecer os locais, ambientes e todas as condições necessárias à execução do serviço, nos termos do entendimento por parte do **TCU NOS ACÓRDÃOS Nº 906/2012 E Nº 2.105/2016 - Plenário**, “*facultado a empresa licitante, apresentar declaração de responsabilidade e conhecimento de todos os detalhes que envolvem a execução do serviço*”.

12.1.3.2.2. Deverá fazer parte da proposta da empresa licitante, todo o material de consumo e insumos necessários à realização dos serviços, com reposição de todas as peças necessárias ao perfeito funcionamento do sistema de climatização, mantendo a concepção original do projeto

12.1.3.3. Realização da vistoria não é condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as empresas cientes de que, após a apresentação das propostas, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

I. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

II. A contratada obriga-se a:

III.A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

IV.Executar os serviços de instalação, desinstalação, higienização e manutenção em caráter corretivo dos equipamentos de ar condicionado, conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

V. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18, 23, 24 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);





- VI. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Secretaria, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, conforme o prazo do subitem 12.1.1 os produtos com avarias ou defeitos;
- VII. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria, inerentes ao objeto deste Termo de Referência;
- VIII. Comunicar à Secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IX. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- X. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, tais como condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e para a contratação;
- XI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;
- XII. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, ENTREGA e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- XIII. Possibilitar a Secretaria, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;
- XIV. Responder pelos danos causados diretamente ao Município, a suas Secretarias e/ou aos demais Fundos ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento desta;
- XV. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- XVI. Após cada intervenção local, emitir o Relatório Técnico do Serviço Executado, no qual constarão as ocorrências verificadas, devendo ser o mesmo assinado pelos representantes das partes, ficando uma via aos cuidados do servidor designado pelo Município para acompanhamento e fiscalização dos serviços;**
- XVII. Fornecer documento que comprove garantia, de no mínimo 90 dias, dos serviços prestados. No tocante às peças a garantia deve valer por, no mínimo, 12 meses, ou**





o mesmo prazo de garantia que os fabricantes das peças dispõem, caso seja superior, contada a partir da conclusão do serviço;

- XXVIII. Responsabilizar-se pela retirada do material sucateado, danificado, substituído, inclusive suas embalagens, resultante das operações de manutenção, responsabilizando-se também pelo descarte, obedecendo as legislações ambientais vigentes;
- XIX. Responsabilizar-se pela retirada dos materiais do local imediatamente após o término dos trabalhos que deram causa à geração do mesmo;
- XX. Providenciar a limpeza do local onde o serviço for executado, e, quando necessário, responsabilizar-se pela remoção de todos os entulhos, destinando-os ao local indicado pela Fiscalização junto aos respectivos prédios, os quais serão recolhidos pela Secretaria demandante.
- XXI. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO autorização para tais deslocamentos e modificações. As movimentações de mobiliários e equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- XXII. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- XXIII. Comunicar por escrito eventual atraso e anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando para tantas razões justificadoras a serem apreciadas pela Secretaria.
- XXIV. Não transferir sob nenhum pretexto sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- XXV. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;
- XXVI. Responsabilizar-se com todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas, etc.
- XXVII. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- XXVIII. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- XXIX. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração





XXX. Disponibilizar 04 (quatro) equipes para prestação de serviços para as Secretarias de Ação Social, Educação, Saúde e ainda, a Prefeitura Municipal, as quais serão compostas pelos seguintes profissionais:

XXXI. Para a Secretaria de Educação e Cultura:

- 01 (um) Técnico em Refrigeração;
- 01 (um) Auxiliar Técnico;
- 01 (um) Encarregado.

XXXII. Para o Fundo Municipal de Assistência Social:

- 01 (um) Técnico em Refrigeração;
- 01 (um) Auxiliar Técnico;
- 01 (um) Encarregado.

XXXIII. Para o Fundo Municipal de Saúde:

- 01 (um) Técnico em Refrigeração;
- 01 (um) Auxiliar Técnico;
- 01 (um) Encarregado.

XXXIV. Para a Prefeitura Municipal:

- 01 (um) Técnico em Refrigeração;
- 01 (um) Auxiliar Técnico;
- 01 (um) Encarregado.

XXXV. Um único encarregado poderá ser responsável pelas 04 (quatro) equipes, prestando apoio e fiscalizando as mesmas.

XXXVI. A Contratante obriga-se a:

XXXVII. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

XXXVIII. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

XXXIX. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;





- XL. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- XLI. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- XLII. Responder, no prazo de 15 (quinze) dias os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
- XLIII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada a terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XLIV. DA HABILITAÇÃO

- XLV. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- XLVI. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no banco nacional de compras, e ainda nos seguintes cadastros:
 - XLVII. Possuir Cadastro no **BNC (Banco Nacional de Compras)**;
 - XLVIII. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
 - XLIX. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- L. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>
- LI. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.





- LII. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- LIII. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- LIV. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- LIV. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- LVI. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- LVII. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **Banco Nacional de Compras**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.
- LVIII. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **Banco Nacional de Compras**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- LIX. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Termo de Referência e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- LX. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- LXI. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- LXII. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- LXIII. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



LXIV. Para fins de habilitação a este Pregão, deverá à licitante detentora da melhor oferta, encaminhar exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas contadas da solicitação emitida via chat pelo Pregoeiro, os documentos abaixo relacionados:

14.8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.8.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.8.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

14.8.1.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.8.1.4. Documento oficial de identificação que contenha foto do representante do licitante;

14.8.1.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

14.8.1.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.8.1.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

14.8.1.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

14.8.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

14.8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

14.8.2.1. A regularidade fiscal será comprovada pelos seguintes documentos:

14.8.2.2. **CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;





14.8.2.3. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.8.2.4. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

14.8.2.5. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.8.2.6. **Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa junto aos Estado em que o licitante é domiciliado.

14.8.2.7. **Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, da sede da licitante;

14.8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

14.8.3.1. Certidão de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. Admite-se a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo de licitação (Acórdão 1201/2020 - TCU Plenário);

14.8.3.2. As empresas sediadas em Pernambuco deverão anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais eletrônicos - 1º e 2º grau), quando explicitamente excluídos na Certidão exigida no subitem 14.11.01.

14.8.3.3. Balanço Patrimonial

14.8.3.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de





apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

14.8.3.3.2. O balanço deverá ser registrado na entidade competente e também assinado pelo Administrador da Empresa e pelo Contador;

14.8.3.3.3. O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento, extraídos do livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, nas condições de apresentação do balanço patrimonial;

14.8.3.3.4. As microempresas, as empresas de pequeno porte e as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento, nos termos da Resolução CFC nº 1.330/11.

14.8.3.3.5. Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - SPED Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme autoriza o art. 78 -A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

14.8.3.3.6. Serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

14.8.3.3.7. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 - Lei das Sociedades Anônimas:

- Publicados em Diário Oficial;
- Publicados em jornal de grande circulação;
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

14.8.3.3.8. por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.





14.8.3.3.9. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

14.8.3.3.10. Sociedade criada no exercício em curso:

14.8.3.3.10.1. Fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

14.8.3.3.10.2. Fundações:

- Fotocópia do livro diário, inclusive com os Termos de Abertura e encerramento, devidamente registrado em cartório;
-
- Atestado de Regularidade junto ao Ministério Público (Prestação de Contas);
-
- Atestado de regularidade e aprovação de contas, relativo ao último exercício social emitido pela Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social, ou órgão similar, da sede do licitante.

14.8.3.3.11. Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

14.8.3.3.12. Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

- 1) Índice de Liquidez Corrente
 $ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$
- 2) Índice de Liquidez Geral
 $ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$





14.8.3.3.13. Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem.

14.8.3.3.14. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município de Santa Cruz do Capibaribe se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

14.8.3.3.15. Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura.

14.8.3.3.16. Os documentos referidos no subitem 14.8.4.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

14.8.4.1.18. Comprovação de possuir capital social mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado para o objeto da contratação. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida atualização para esta data por meio de índices oficiais.

14.8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.8.4.1. Comprovante de desempenho de atividade da empresa licitante, através de Atestado(s) ou Certidão(ões), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante fornecido a qualquer tempo, ou estar fornecendo satisfatoriamente, **no mínimo 30% da quantidade total do lote que tenha apresentado o menor lance ou similar a este**, permitindo-se o somatório de atestados ou certidões, comprovando a boa qualidade do fornecimento, para o(s) licitante(s) que apresentar(em) a(s) menor(es) proposta(s) para o **lote 1**.

14.8.4.2. Registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional da categoria profissional correspondente (CREA) conforme Resolução nº 218/1979, ou junto ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais ou seu respectivo Conselho Regional, da região da sede da empresa, caso já esteja em operação, conforme Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018.

14.8.4.3. **A licitante deverá comprovar a disponibilidade dos seguintes profissionais em seu quadro pessoal:**

- d) 01 (um) encarregado;
- e) 04 (quatro) técnicos de refrigeração;
- f) 04 (quatro) auxiliares técnicos;





14.8.4.3.1. A comprovação do subitem 14.8.4.3. dar-se-á por meio de quaisquer dos seguintes documentos,

- h) Contrato Social;
- i) Ficha de empregado;
- j) Contrato de trabalho;
- k) Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- l) Contrato particular de prestação de serviços;
- m) Certidão do CREA/CAU (de quadro técnico);
- n) Declaração de Contratação Futura (Acórdão 1450/2022 – Plenário -TCU)

14.8.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

15.8.6.1. Declaração de ME/EPP caso a licitante se enquadre nesta condição, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo IV do Edital;

15.8.6.2. Declaração de Pleno Atendimento, podendo ser utilizado o modelo de Declaração Conjunta constante do Anexo V;

15.8.6.3. Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, podendo ser utilizado o modelo de Declaração Conjunta constante do Anexo V;

15.8.6.4. Dados comerciais para elaboração de contrato da vencedora do pregão, podendo ser utilizado o modelo de Declaração Conjunta constante do Anexo VI;

LXV. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

LXVI. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, esta será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

LXVII. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

LXVIII. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.





- LXIX. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- LXX. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- LXXI. O Pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.
- LXXII. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- LXXIII. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- LXXIV. Caso haja algum documento ausente e que se refira à condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, este haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro ainda na sessão, obedecendo o prazo estabelecido pelo pregoeiro. (ACÓRDÃO Nº 1211/2021 - TCU - Plenário).
- LXXV. O disposto previsto no art. 64, da Lei 14.133/2021, reproduz a vedação à inclusão de novos documentos, porém, deixa salvaguarda a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, o que se alinha com a interpretação de que é possível e necessária a requisição de documentos para sanear os comprovantes de habilitação ou da proposta, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame. (ACÓRDÃO Nº 1211/2021 - TCU - Plenário).
- LXXVI. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município de Santa Cruz do Capibaribe convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.





LXXVII. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos neste Pregão.

LXXVIII. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO DA(S) ATA(S) DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS QUE DELA ORIGINAREM

LXXIX. A Gestão da Ata de Registro de Preços Corporativa ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas, através de seu Secretário.

LXXX. A Gestão dos Contratos provenientes da Ata de Registro de Preços Corporativa ficará sob a responsabilidade do ordenador de despesas da unidade contratante.

LXXXI. A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços Corporativa e dos contratos que dela originarem dar-se-ão de forma setorial pelo fato do objeto ser executado de forma descentralizada, em setores distintos da Administração Pública Municipal:

LXXXII. Os fiscais designados serão:

- Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoa Pessoas: O Sr. **Aurimar Ramos de Lima**, CPF nº **069.733.634-40** Portaria nº **010/2025**.
- Fundo Municipal de Assistência Social: A Sra. **Lays Kassyllene Ferreira da Silva** CPF nº **107.673.264-07** matrícula nº **709720**
- Fundo Municipal de Saúde: A Sra. **Anny Kátia dos Santos Silva** CPF nº **066.449.814-02** Portaria nº **175/2025**.
- Secretaria de Educação: O Sr. **André Lopes Feitosa**, CPF nº **019.823.654-98** matrícula nº **708285**

LXXXIII. Os fiscais serão designados para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o art. 104, III c/c art. 117, ambos da Lei n. 14.133/21, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento do objeto e de tudo dará ciência a Administração.

LXXXIV. Não obstante a empresa Detentora/Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador/Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

LXXXV. Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços Corporativa e dos Contratos que dela originarem:





- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador/Contratante quanto da Detentora/Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora/Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços Corporativa e respectivo Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora/Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor da Ata de Registro de Preços Corporativa/Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora/Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços Corporativa/Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

LXXXVI. Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços Corporativa e dos Contratos que dela originarem:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas/contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;





- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços Corporativa e Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços Corporativa/Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

LXXXVII. MEDIDAS ACAUTELADORAS

LXXXVIII. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

LXXXIX. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

XC. Poderão ser celebrados contratos, discricionariamente, de acordo com as condições previstas na ata de registro de preço.

XCI. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato ou anuir a ordem de serviço/fornecimento. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Pregoeiro e sua equipe.

XCII. A recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato de fornecimento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo órgão gerenciador, no total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, facultado à administração chamar os remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, devendo o órgão gerenciador negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente, ou revogar esta licitação.

XCIII. A recusa injustificada do concorrente PROPONENTE VENCEDOR em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses para participar de licitações realizadas pelo Município, bem como aplicação de multa de 10 % (dez por cento) do valor a ser contratado.





XCIV.O recolhimento da multa referida no item anterior será feito, por meio de guia própria, para pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua emissão.

XCV.O não pagamento do título levará a inscrição do mesmo no Cadastro de Dívidas Ativas do Município de Santa Cruz do Capibaribe tornando-se título executivo para as medidas judiciais cabíveis.

XCVI. Caso não ocorra o pagamento da multa, a penalidade será atenuada para que seja realizada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a com o Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município pelos prejuízos resultantes, não sendo inferior aos 24 (vinte e quatro) meses, estabelecidos no item 17.3.

XCVII. A assinatura do contrato/ordem estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pelo PROPONENTE VENCEDOR, na data da assinatura.

XCVIII. As comunicações entre o município e o interessado serão realizadas através do e-mail apresentado na Declaração de Pleno Atendimento e na proposta, sendo que considerar-se-ão recebidas todas as notificações encaminhadas por este meio.

XCIX. RECEBIMENTO DAS NOTAS DE EMPENHO

C. Na emissão da nota de empenho os documentos comprobatórios de situação regular fiscal e trabalhista, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada, a empresa deverá providenciar a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

Cl. O fornecedor deverá manter, durante toda a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CII. DO PAGAMENTO

CIII. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA obedecida as seguintes condições:

CIV. OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento da Administração.

CV. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



- CVI. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- CVII. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- CVIII. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- CIX. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- CX. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da contratante.
- CXI. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- CXII. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- CXIII. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
- CXIV. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- CXV. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- CXVI. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação





financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, que será calculada pro rata die sobre INPC.

CXVII. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

CXVIII. No interesse do Órgão gerenciador o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até os limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/21.

CXIX. A vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

CXX. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta.

CXXI. SANÇÕES

CXXII. As sanções aplicáveis e os procedimentos a serem observados serão os previstos nos artigos 82 ao 91 do decreto municipal nº 099/2023 e nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/21, no que couber, respeitados a ampla defesa e contraditório.

CXXIII. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:

CXXIV. Der causa à inexecução parcial do contrato;

CXXV. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

CXXVI. Der causa à inexecução total do contrato;

CXXVII. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

CXXVIII. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

CXXIX. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

CXXX. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

CXXXI. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

CXXXII. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

CXXXIII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





CXXXIV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

CXXXV. Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CXXXVI. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

CXXXVII. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

CXXXVIII. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII do art. 156 da Lei 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

CXXXIX. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

CXL. Multa

CXLI. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

CXLII. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

CXLIII. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

CXLIV. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

CXLV. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

CXLVI. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

CXLVII. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.





- CXLVIII. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- CXLIX. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- CL. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)
- CLI. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- CLII. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- CLIII. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- CLIV. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
- CLV. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - CLVI. As peculiaridades do caso concreto;
 - CLVII. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - CLVIII. Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - CLIX. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- CLX. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- CLXI. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções





aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

CLXII. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

CLXIII. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Santa Cruz do Capibaribe - PE, 26 de março de 2025

CLECIANA ALVES DE ARRUDA
Secretária Municipal de Educação
Portaria GP nº 004/2021



APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto o Registro de Preços Corporativo para contratação de serviços técnicos especializados em processos de planejamento, especificação, programação e execução de **MANUTENÇÕES CORRETIVAS, HIGIENIZAÇÃO, INSTALAÇÕES, DESINSTALAÇÕES, REINSTALAÇÕES E FORNECIMENTO DE PEÇAS DOS SERVIÇOS DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT**, para atender às necessidades dos Órgãos e Entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE, conforme especificações e quantitativos descritos abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	1	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 7.500 A 18.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, CARGA DE REFRIGERANTE COMPATÍVEL COM A POTÊNCIA DO CONDICIONADOR E MÃO DE OBRA, CONFORME SUBITEM 02.02 DO APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA.	SERVIÇO	1837	R\$ 250,00	R\$ 459.250,00
1	2	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 19.00 A 30.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, CARGA DE REFRIGERANTE COMPATÍVEL COM A POTÊNCIA DO CONDICIONADOR E MÃO DE OBRA, CONFORME SUBITEM 02.02 DO APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA.	SERVIÇO	375	R\$ 315,00	R\$ 118.125,00
1	3	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 36.000 BTUS A 48.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, CARGA DE REFRIGERANTE COMPATÍVEL COM A POTÊNCIA DO CONDICIONADOR E MÃO DE OBRA, CONFORME SUBITEM 02.02 DO APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA.	SERVIÇO	45	R\$ 574,75	R\$ 25.863,75
1	4	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE 60.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, CARGA DE REFRIGERANTE COMPATÍVEL COM A POTÊNCIA DO CONDICIONADOR E MÃO DE OBRA, CONFORME SUBITEM 02.02 DO APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA.	SERVIÇO	45	R\$ 950,00	R\$ 42.750,00

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	5	HIGIENIZAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, INDEPENDENTE DE BTUS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, LIMPEZA DOS FILTROS, VERIFICAÇÃO E LIMPEZA DA TURBINA, VERIFICAÇÃO E DESOBSTRUÇÃO DO DRENO.	SERVIÇO	1000	R\$ 190,00	R\$ 190.000,00
1	6	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS INCLUÍDO MATERIAL (ATÉ 3 METROS DE LINHA), SUPORTE E MÃO DE OBRA, FURO EM CONCRETO; REMOÇÃO DE REVESTIMENTO; DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA; EXECUÇÃO DE ISOLAMENTO COM ISOLANTE TUBO ELASTOMÉRICO; FITA DE PVC PARA INSTALAÇÃO E FIXAÇÃO DE CABOS PP 3X2/5MM2; CALHA DE PVC; LIMPEZA GERAL DO AMBIENTE APÓS INSTALAÇÃO; PLUGUE 20ª 2P+T CONFORME NBR 14136; FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VEDAÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO D23; TIRAS COM NO MÍNIMO 5X10X2CM.	SERVIÇO	522	R\$ 516,67	R\$ 269.701,74
1	7	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 18.000 BTUS INCLUÍDO MATERIAL (ATÉ 3 METROS DE LINHA), SUPORTE E MÃO DE OBRA, FURO EM CONCRETO; REMOÇÃO DE REVESTIMENTO; DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA; EXECUÇÃO DE ISOLAMENTO COM ISOLANTE TUBO ELASTOMÉRICO; FITA DE PVC PARA INSTALAÇÃO E FIXAÇÃO DE CABOS PP 3X2/5MM2; CALHA DE PVC; LIMPEZA GERAL DO AMBIENTE APÓS INSTALAÇÃO; PLUGUE 20ª 2P+T CONFORME NBR 14136; FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VEDAÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO D23; TIRAS COM NO MÍNIMO 5X10X2CM.	SERVIÇO	115	R\$ 516,67	R\$ 59.417,05
1	8	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS INCLUÍDO MATERIAL (ATÉ 3 METROS DE LINHA), SUPORTE E MÃO DE OBRA, FURO EM CONCRETO; REMOÇÃO DE REVESTIMENTO; DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA; EXECUÇÃO DE ISOLAMENTO COM ISOLANTE TUBO ELASTOMÉRICO; FITA DE PVC PARA INSTALAÇÃO E FIXAÇÃO DE CABOS PP 3X2/5MM2; CALHA DE	SERVIÇO	55	R\$ 700,00	R\$ 38.500,00

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
		PVC; LIMPEZA GERAL DO AMBIENTE APÓS INSTALAÇÃO; PLUGUE 20ª 2P+T CONFORME NBR 14136; FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VEDAÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO D23; TIRAS COM NO MÍNIMO 5X10X2CM.				
1	9	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 36.000 A 60.000 BTUS INCLUÍDO MATERIAL (ATÉ 3 METROS DE LINHA), SUPORTE E MÃO DE OBRA, FURO EM CONCRETO; REMOÇÃO DE REVESTIMENTO; DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA; EXECUÇÃO DE ISOLAMENTO COM ISOLANTE TUBO ELASTOMÉRICO; FITA DE PVC PARA INSTALAÇÃO E FIXAÇÃO DE CABOS PP 3X2/5MM2 ; CALHA DE PVC; CARGA DE REFRIGERANTE COMPATÍVEL COM A POTÊNCIA DO CONDICIONADOR; LIMPEZA GERAL DO AMBIENTE APÓS INSTALAÇÃO; PLUGUE 20ª 2P+T CONFORME NBR 14136; FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VEDAÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO D23; TIRAS COM NO MÍNIMO 5X10X2CM.	SERVIÇO	65	R\$ 1.850,00	R\$ 120.250,00
1	10	REINSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 7.500 A 18.000 BTUS SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL.	SERVIÇO	235	R\$ 265,00	R\$ 62.275,00
1	11	REINSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL.	SERVIÇO	25	R\$ 325,00	R\$ 8.125,00
1	12	REINSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 36.000 A 60.000 BTUS SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL.	SERVIÇO	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	13	REMOÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 7.500 A 24.000 BTUS, COM FORNECIMENTO MÃO DE OBRA.	SERVIÇO	245	R\$ 158,00	R\$ 38.710,00
1	14	REMOÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 30.000 A 60.000 BTUS, COM FORNECIMENTO MÃO DE OBRA.	SERVIÇO	15	R\$ 250,00	R\$ 3.750,00
1	15	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS DE TAMANHO 1/4 OU 3/8.	METRO	1500	R\$ 20,37	R\$ 30.555,00
1	16	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS DE TAMANHO 1/4 OU 1/2.	METRO	1500	R\$ 26,67	R\$ 40.005,00
1	17	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 18.000 A 36.000 BTUS DE TAMANHO 3/8 OU 1/2.	METRO	700	R\$ 32,74	R\$ 22.918,00
1	18	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 60.000 BTUS DE TAMANHO 5/8 OU 1/2.	METRO	430	R\$ 32,69	R\$ 14.056,70

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	19	TUBO FLEXÍVEL ¼" - TIPO ISOTUBO PARA ISOLAMENTO, FLEXÍVEL, BLINDADO, EM POLIETILENO, NA COR PRETA OU BRANCA, DIÂMETRO: 1/4", PARA TUBULAÇÃO DE AR CONDICIONADO	METRO	2000	R\$ 3,00	R\$ 6.000,00
1	20	TUBO FLEXÍVEL 3/8" - TIPO ISOTUBO PARA ISOLAMENTO, FLEXÍVEL, BLINDADO, EM POLIETILENO, NA COR PRETA OU BRANCA, DIÂMETRO: 3/8", PARA TUBULAÇÃO DE AR CONDICIONADO	METRO	2200	R\$ 3,20	R\$ 7.040,00
1	21	TUBO FLEXÍVEL ½" - TIPO ISOTUBO PARA ISOLAMENTO, FLEXÍVEL, BLINDADO, EM POLIETILENO, NA COR PRETA OU BRANCA, DIÂMETRO: 1/2", PARA TUBULAÇÃO DE AR CONDICIONADO	METRO	2200	R\$ 3,50	R\$ 7.700,00
1	22	TUBO FLEXÍVEL 5/8" - TIPO ISOTUBO PARA ISOLAMENTO, FLEXÍVEL, BLINDADO, EM POLIETILENO, NA COR PRETA OU BRANCA, DIÂMETRO: 5/8", PARA TUBULAÇÃO DE AR CONDICIONADO	METRO	400	R\$ 4,00	R\$ 1.600,00
1	23	MANGUEIRA PVC FLEXIVEL DRENO AR CONDICIONADO	METRO	800	R\$ 5,00	R\$ 4.000,00
1	24	FITA, APLICAÇÃO: PARA ACABAMENTO EM CANALIZACAO DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DO AR CONDICIONADO, MATERIAL: PVC, COMPRIMENTO: 10 M, LARGURA: 10 CM.	ROLO	140	R\$ 6,96	R\$ 974,40

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	25	FITA ADESIVA TIPO SILVER TAPE - MATERIAL: FILME POLIETILENO E TECIDO ALGODÃO, TIPO: SILVER TAPE, LARGURA: NO MÍNIMO 45MM, COMPRIMENTO: 5M	ROLO	70	R\$ 18,97	R\$ 1.327,90

VALOR TOTAL: R\$ 1.577.694,54 (um milhão quinhentos e setenta e sete mil seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. DA JORNADA DE TRABALHO

- 2.1.1. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 17h00;
- 2.1.2. Em caso de necessidade de efetuar intervenções de higienização/ manutenções corretivas ou instalações fora do horário acima indicado, inclusive aos sábados e/ou domingos e feriados, por necessidade de parada do sistema por um tempo maior ou por qualquer motivo pertinente, tais procedimentos deverão ser comunicados à Administração da respectiva Secretaria, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para a devida análise de implicações e autorização
- 2.1.3. A Contratada deverá disponibilizar sistema de plantão para chamados de emergência fora do horário normal da jornada de trabalho, em dias úteis e fins de semana/feriados, com prazo máximo de atendimento em até 02 (duas) horas.

2.2. DAS MANUTENÇÕES CORRETIVAS E HIGIENIZAÇÕES

- 2.2.1. Todos os serviços de manutenção corretiva ou higienização deverão ser executados de modo a não comprometerem a climatização dos ambientes. Serviços que comprometam o funcionamento dos sistemas deverão ser executados fora do horário de funcionamento do local, com o aval da fiscalização da ARP. Sempre que necessário a contratada deverá aumentar seu efetivo de funcionários ou a qualificação dos mesmos para sanar eventuais problemas, inclusive com a presença de engenheiro mecânico da contratada ou técnico treinado pelo fabricante dos equipamentos quando necessários.
- 2.2.2. Todos os serviços de manutenção ou higienização deverão ser efetuados por técnicos especializados, devidamente treinados, uniformizados, identificados e habilitados, obedecendo-se aos seguintes critérios:



2.2.3. HIGIENIZAÇÃO: O serviço de higienização deverá ser realizado em até **48 horas** após a solicitação do Órgão ou Secretaria demandante, e corresponderá aos serviços de limpeza, lubrificação em todos os componentes elétricos e mecânicos de todo o sistema de climatização dos prédios e imóveis públicos, efetuando as regulagens que forem necessárias e compreenderá no mínimo a execução das seguintes atividades:

2.2.3.1. UNIDADES EVAPORADORAS

- a) Verificar existência de ruídos e vibrações anormais;
- b) Verificar o isolamento das tubulações de condensado/hidráulica;
- c) Verificar a parte elétrica dos equipamentos (fiação, terminais, contatora, capacitor, etc.);
- d) Reaperto geral de parafusos e terminais;
- e) Limpeza interna no(s) quadro(s) de comando e força;
- f) Verificar aquecimento do(s) motor(es);
- g) Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão no gabinete, moldura da serpentina e bandeja;
- h) Limpeza da bandeja de condensação com remoção do lodo sem o uso de produto desengraxante e corrosivo;
- i) Limpeza do ventilador (turbina);
- j) Eliminar as frestas dos filtros;
- k) Limpeza do filtro de ar ou substituição;
- l) Verificar e lubrificar o gabinete do equipamento, mantendo uma película fina de óleo;
- m) Realizar medição da velocidade do ar, medição da corrente e tensão do moto-ventilador;
- n) Higienização total da condensadora com remoção da serpentina, e condensador (quando necessário), desmontagem da evaporadora, lavagem no jato (peça por peça) com produto apropriado, e reinstalação no local.

2.2.3.2. EXAUSTORES E VENTILADORES

- a) Verificar existência de sujeira, danos, corrosão externa e fixação;
- b) Limpar o conjunto interna e externamente;
- c) Eliminar focos de corrosão;
- d) Verificar vibrações e ruídos anormais;
- e) Verificar o estado dos atenuadores de ruídos;
- f) Verificar o estado e a instalação dos dispositivos de proteção;
- g) Verificar o sentido da rotação dos motores;
- h) Medir e registrar o isolamento elétrico;
- i) Medir e registrar tensão e corrente.

2.2.3.3. QUADROS DE COMANDO

- a) Revisão dos contatos (relês);
- b) Teste do conjunto (operação completa);
- c) Verificar todas as ligações do quadro;
- d) Verificar o funcionamento dos transformadores de medição, onde se aplicar;





- e) Limpeza geral das canaletas de passagem da cabeção;
- f) Reaperto geral;
- g) Limpeza interna e externa;
- h) Verificar lâmpadas de sinalização, onde se aplicar;
- i) Eliminar ferrugem; Medir e registrar tensão e corrente

2.2.3.4. GRELHAS DE INSUFLAMENTO, RETORNO E TOMADAS DE AR

- a) Limpeza geral;
- b) Verificar e limpar/trocar filtros das tomadas de ar exterior;
- c) Inspeccionar e tratar focos de ferrugem.

2.2.4. Os serviços de manutenção também poderão ocorrer através de solicitação individualizada, sem a necessidade de programação antecipada, através de comunicado/ordem de serviço emitido pela(o) Secretaria/Órgão interessado, a depender da necessidade emergencial.

02.02.06 - MANUTENÇÕES CORRETIVAS

02.02.06.01 - A manutenção corretiva consiste no reparo de equipamentos, incluindo a identificação de defeitos e a substituição de peças e componentes, utilizando exclusivamente peças e equipamentos originais de alta qualidade e em condições de uso primário. Além disso, serão realizados os ajustes necessários para a execução adequada do serviço. A manutenção corretiva abrangerá, no mínimo, as seguintes atividades:

- a) correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato;
- b) correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódicas nos equipamentos e registrados em planilha/relatório de atendimento;
- c) correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo contratante, por ocasião da execução de outros serviços; e
- d) Substituição de peças.

02.02.06.02 - Não serão aceitas aplicações de placas eletrônicas adaptadas, não originais, remanufaturadas ou de segundo uso, a menos que esteja claramente demonstrada a ausência ou descontinuidade de produção da referida peça em território nacional;

02.02.06.03 - A manutenção corretiva deverá ser realizada quantas vezes forem necessárias, sempre que houver falhas ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos e deverão ser executadas em até 48 horas após a emissão das ordens de fornecimento;

02.02.06.04 - Para toda manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do





atendimento. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

02.02.07 - DAS PEÇAS

02.02.07.01 - Quanto aos serviços de manutenção corretiva, será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de toda e qualquer peça/componente cuja sua substituição se faça necessária para o perfeito funcionamento dos equipamentos;

02.02.07.02 - Quando for necessária a substituição de peças ou componentes que não estejam relacionadas nos subitens 02.02.08.01 e 02.02.08.02, ou cobertas pela garantia do fabricante dos equipamentos, após o atendimento técnico, a CONTRATADA deverá apresentar ao Órgão/Entidade CONTRATANTE um orçamento detalhado em quantidade e valor, com clareza nas especificações permitindo a aferição de compatibilidade do custo através de pesquisa de preço;

02.02.07.02.01 - Caso seja necessária à troca de peças que não constam nos subitens 02.02.08.01 e 02.02.08.02 deste Apêndice, a CONTRATADA deverá encaminhar no mínimo 03 (três) orçamentos prévios com o valor da peça;

02.02.07.02.02 - A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento caso não esteja de acordo com o valor de mercado.

02.02.07.03 - Todas as peças substituídas deverão ser apresentadas e entregues ao fiscal de contrato do respectivo Órgão/Entidade;

02.02.07.04 - A CONTRATADA deverá apresentar orçamento prévio das peças a serem substituídas para a aprovação da fiscalização do Órgão/Entidade;

02.02.07.05 - Nenhuma peça ou produto constante do presente Termo de Referência poderá ser manufaturado, reconicionado, reciclado ou de segunda mão;

02.02.07.06 - Todo o material deverá ser novo, de primeira linha, produzido por empresa especializada e legalmente estabelecida, e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela embalagem. Não serão aceitos produtos de fabricação doméstica;

02.02.07.07 - Peças com defeito, que por ventura sejam substituídas, deverão ser entregues ao CONTRATANTE.

02.02.08 - DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

02.02.08.01 - Para garantir a execução adequada dos serviços de manutenção corretiva, é imprescindível que a CONTRATADA esteja preparada para disponibilizar todos os recursos necessários. Isso inclui materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidades adequadas e com a qualidade estabelecida. A CONTRATADA também é responsável por substituir qualquer item



danificado ou desgastado durante a prestação dos serviços. A lista abaixo exemplifica alguns dos materiais e itens que devem ser disponibilizados pela CONTRATADA, porém, não se limita a estes:

- a) graxas;
- b) óleo lubrificante;
- c) produtos biodegradáveis de limpeza;
- d) álcool;
- e) material contra corrosão e para proteção antiferruginosa;
- f) oxigênio;
- g) acetileno;
- h) zarcão;
- i) escovas/pincel de aço e nylon;
- j) massa de vedação;
- k) material de soldagem;
- l) espuma de vedação;
- m) fita isolante;
- n) fita teflon;
- o) fusíveis;
- p) gás refrigerante para reposição 410A ou R22, conforme o caso.

02.02.08.02 - A CONTRATADA também deverá fornecer todas as peças a serem utilizadas na manutenção, além de outras necessárias à execução dos serviços, conforme listagem exemplificativa abaixo:

- a) abraçadeiras;
- b) bucha;
- c) cabo de alimentação elétrica;
- d) capacitor de partida;
- e) capacitor do motor;
- f) capacitor do ventilador;
- g) capilar;
- h) chaves contactoras;
- i) conjunto de válvula de alta pressão;
- j) conjunto de válvula de baixa pressão;
- k) mangueira do dreno;
- l) motor de direcionamento do ar;
- m) motor do ventilador;
- n) placa eletrônica;
- o) placa receptora;
- p) placas de cobre.

02.03 - DAS INSTALAÇÕES

02.03.01 - Os serviços especificados neste Apêndice compreendem as seguintes etapas:





- 02.03.01.01 - Interligação frigogênica entre as unidades condensadora/evaporadora através de tubulações de cobre nas dimensões recomendadas pelo fabricante;
- 02.03.01.02 - Isolamento térmico das tubulações;
- 02.03.01.03 - Embutimento da tubulação e/ou cabos;
- 02.03.01.04 - Instalação física da unidade condensadora;
- 02.03.01.05 - Instalação física da unidade evaporadora;
- 02.03.01.06 - Interligação entre unidades;
- 02.03.01.07 - Suportação das tubulações;
- 02.03.01.08 - Fornecimento de carga de gás refrigerante (apenas para 36.000 e 60.000 BTUs);
- 02.03.01.09 - Partida inicial do equipamento visando testar o adequado funcionamento;
- 02.03.01.10 - Desmontagem e montagem de forro, onde houver;
- 02.03.01.11 - Fazer ponto de dreno de cano em PVC, preferencialmente embutido. Dreno exposto, somente com aquiescência da Fiscalização;
- 02.03.01.12 - Fazer ponto de força monofásico 220 volts;
- 02.03.01.13 - Fazer ponto de força bifásico ou trifásico 380 volts;
- 02.03.01.14 - Confeção e colocação de mão francesa para o evaporador e condensador;
- 02.03.01.15 - Pintura da mão francesa;
- 02.03.01.16 - Instalação do aparelho de ar condicionado;
- 02.03.01.17 - Recomposição do telhado e sua vedação, quando necessário, deverão ser feitas de forma a não permitir infiltração de água da chuva, uma vez que fará parte da garantia dos serviços;
- 02.03.01.18 - Os materiais a serem utilizados nas instalações devem ser novos, de classe, qualidade e grau adequados. Todo e qualquer procedimento referente à fabricação, montagem, instalação e ensaios dos equipamentos e seus acessórios principais, deverão estar em conformidade com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);





02.03.01.19 - É facultado à empresa realizar vistoria nos locais onde serão executados os serviços, para conhecer todos os dados e identificar claramente as características, condições especiais e dificuldades que porventura possam existir na execução do objeto. A não realização de vistoria não exime a contratada da responsabilidade pelo fiel cumprimento do objeto, não sendo admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos que venham a dificultar ou a impedir a execução dos serviços.

02.03.02 - DAS ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS

02.03.02.01 - Condicionadores de ar Split, ciclo frio, capacidade de 9.000 a 60.000 Btus, versão frio, tensão variada de 220 a 380 volts, compressor rotativo.

02.03.03 - DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS MATERIAIS UTILIZADOS NA INSTALAÇÃO

02.03.03.01 - DOS CIRCUITOS ELÉTRICOS: cada aparelho instalado deve ter seu circuito elétrico independente e com aterramento do prédio, de responsabilidade da contratada;

02.03.03.02 - Utilizar cabos dimensionados segundo a norma NBR-5410-ABNT, e utilizar isolamento de no mínimo 0,6kV anti-chama;

02.03.03.03 - A rede elétrica de alimentação dos equipamentos deverá passar por dentro das tubulações (eletrodutos e eletrocalhas) existentes ou, na impossibilidade a Contratada deverá executar nova via. Somente será permitida a utilização de instalação elétrica aparente quando autorizado pelo Fiscal do contrato;

02.03.03.04 - A identificação dos circuitos nos quadros (quando houver) deverá ser atualizada;

02.03.03.05 - DAS FIXAÇÕES: deverão ser utilizados fixadores apropriados para tubulação e para as unidades evaporadoras de forma a suportar as cargas estáticas e dinâmicas e minimizar as vibrações;

02.03.03.06 - As estruturas de apoio de parede das unidades condensadoras de 36.000 a 60.000 Btu/h deverão ser confeccionadas em cantoneira de 75 x 75 mm e espessura de 5 mm, devendo ser fixadas por conjunto bucha metálica e parafuso de 60 x 8 mm de diâmetro;

02.03.03.07 - DAS INTERLIGAÇÕES FRIGORIGENAS ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORAS E CONDENSADORAS: as interligações entre as unidades condensadoras e evaporadoras serão



feitas por intermédio de tubos de cobre, sendo uma linha de líquido e uma de sucção cada para unidade condensadora;

02.03.03.08 - Para a carga de gás deverão ser utilizados manômetros específicos para o tipo de gás dos equipamentos de ar condicionado;

02.03.03.09 - Deverá ser utilizado equipamento eletrônico de detecção de vazamentos na rede frigorígena;

02.03.03.10 - DAS INTERLIGAÇÕES: deverão ser feitas, logo após as soldagens, vácuo de até 200umHg durante 02 (duas) horas e quebrando-o duas vezes com Nitrogênio (N2) seco e verificando possíveis entradas de ar;

a) As interligações das tubulações entre as unidades condensadoras e evaporadoras deverão ser envelopadas com material isolante térmico termotubo, com o objetivo de evitar condensações indesejáveis, quando necessária a metragem da tubulação será de 10m a 35m ou de 5m a 15m;

b) As tubulações deverão ser presas com braçadeiras tipo "D" e isoladas com borracha para prevenir possíveis vazamentos futuros, devido às vibrações durante seu funcionamento;

c) O acabamento das tubulações de interligação entre máquinas deverá ser impecável do ponto de vista estético e duradouro do ponto de vista funcional;

d) A conexão das tubulações deverá ser realizada com ferramentas adequadas, de forma a garantir os torques de aperto corretos.

02.03.03.11 - Não deverá ser permitida a entrada de poeira, materiais estranhos, ar ou umidade no sistema de condicionamento de ar;

02.03.03.12 - DO SISTEMA DE DRENAGEM: o sistema de drenagem deverá utilizar tubulação em PVC Rígido, encaminhando para o ponto de drenagem pluvial mais próximo. Onde a tubulação de drenagem do condensador estiver no ambiente climatizado, a mesma deverá possuir isolamento térmico;

02.03.03.13 - Não será admitido que a saída do dreno deságue em áreas impermeáveis da edificação.

02.03.04 - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

02.03.04.01 - Durante a execução dos serviços a contrata deverá tomar precauções quanto a andaimes, tapumes, etc., a fim de garantir uma perfeita segurança das pessoas, móveis e veículos junto aos serviços; para tanto, deverá manter uma sinalização adequada;

02.03.04.02 - Todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução da obra deverão ser fornecidos pela empreiteira;

02.03.04.03 - A empresa contratada deverá prestar toda a assistência técnica e administrativa;

02.03.04.04 - A empresa contratada deverá manter limpo o recinto, fazendo remoção de entulhos do serviço para um local aonde não venha a causar transtornos.

02.03.04.05 - Todo o transporte de material ou pessoal que se fizer necessário para a execução da obra ficará a cargo da contratada.

02.03.04.06 - DEMOLIÇÕES/REMOÇÕES

02.03.04.06.01 - A empresa vencedora deverá proceder à remoção de revestimento em emboço e reboco nas áreas de parede onde haverá abertura de vão para instalação dos aparelhos de ar condicionados, protegendo todos os equipamentos que podem ser prejudicados por poeira.

02.03.04.07 - REVESTIMENTO INTERNO

02.03.04.07.01 - A empresa vencedora deverá proceder à recomposição do revestimento interno afetado, de modo a igualar-se com o revestimento existente.

02.03.04.08 - REVESTIMENTO EXTERNO

02.03.04.08.01 - A empresa vencedora deverá proceder à recomposição do revestimento externo afetado, de modo a igualar-se com o revestimento existente.

02.03.04.09 - AR CONDICIONADO

02.03.04.09.01 - A empresa vencedora deverá instalar, fixando e vedando, os aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT, bem como conectá-los ao ponto elétrico e

drenagem de condensado. A instalação constará de mão de obra e materiais de fixação da evaporadora e da condensadora bem como da interligação com tubos de cobre, recomendados pelo fabricante, seguindo rigorosamente tais orientações com evacuação e adição de gás refrigerante, se for o caso, com isolamento térmico e barreira de vapor. As passagens por paredes telhadas, lajes e/ou janelas deverão ser executadas com esmero, retornando ao acabamento original com vedação contra intempéries e outras infiltrações. O valor das instalações será para as instalações da condensadora e da evaporadora, mais o custo das tubulações entre estas, com suportes indicados pelo fabricante. Os trajetos e alinhamentos das tubulações de conexão deverão respeitar as orientações do fabricante, adaptadas as condições locais com bom alinhamento e sustentação a não formar bolsões nem deixar tubulações expostas. Tudo realizado com bom acabamento. A drenagem das evaporadoras e condensadoras deverá ser conforme item das instalações hidráulicas. Cada um destes serviços deverá ser entregue mediante uma partida técnica com a presença do Fiscal da Secretaria demandante com todos os testes de funcionamento e acabamento, para fins de recebimento. Executar instalação dos aparelhos de ar condicionado em parede e/ou esquadrias, compreendendo a fixação, a vedação, devendo ser testado o seu funcionamento.

02.03.04.10 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS

02.03.04.10.01 - Executar dreno para água de condensação através de tubulação de 25mm de PVC sobreposta na parede desaguando no ponto no de captação de águas pluviais mais próximo ou no meio fio. Obs. Considerar dreno somente nas instalações dos prédios da cidade, onde houver necessidade ou solicitada pela Secretaria demandante, devendo ser buscado o ralo mais próximo.

02.03.04.11- LIMPEZA

02.03.04.11.01 - A empresa contratada deverá providenciar a limpeza do local onde o serviço for executado, e, quando necessário, responsabilizar-se pela remoção de todos os entulhos, destinando-os ao local indicado pela Fiscalização junto aos respectivos prédios, os quais serão recolhidos pela Secretaria demandante.



02.03.04.12 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES

02.03.04.13.01 - A empresa vencedora deverá providenciar o isolamento dos aparelhos junto ao marco da estrutura metálica, com espuma fixada com cola.

02.04 - DAS REMOÇÕES

02.04.01 - Na ocasião onde se faça necessária a retirada/remoção do condicionador de ar, seja para substituição do aparelho, seja para manutenção/limpeza do equipamento em outro local, a empresa que executar o serviço deverá responsabilizar-se também pela integridade dos componentes responsáveis pela conexão do aparelho, como **mangueira para condução do gás/fluido refrigerante, válvulas do ar condicionado** e demais peças.

02.04.02 - Não serão admitidos custos adicionais ligados ao fornecimento de material para reinstalação dos condicionadores de ar.

02.05 - DAS GARANTIAS

02.05.01 - Os serviços realizados terão garantia quanto a vícios ocultos e aparentes, cabendo ao licitante vencedor o dever de eliminá-los, às suas expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual. Ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso, incluindo a remoção e devolução do objeto licitado, após, sanados os problemas que se fizeram necessária o uso da garantia.

02.05.01.01 - A CONTRATADA deverá fornecer documento que comprove garantia de no mínimo 90 dias dos serviços prestados, contados a partir da conclusão dos serviços.

02.05.02 - O prazo de garantia das peças e materiais não poderá ser inferior a 12 meses, a contar da data de emissão da Nota Fiscal.

02.05.02.01 - Em caso de defeitos que causem a substituição de peças, durante a vigência da garantia inicialmente estabelecida, será aplicado um novo prazo de garantia.

Santa Cruz do Capibaribe - PE, 26 de março de 2025

CLECIANA ALVES DE ARRUDA
Secretária Municipal de Educação
Portaria GP nº 004/2021

